

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



EXMO. SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE DA ____ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo: 290/2023

Requerente: Botafogo Futebol Clube (Botafogo PB)

Requeridos: Volta Redonda Futebol Clube

A Procuradoria da Justiça Desportiva, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e em observância à Notícia de Infração apresentada por Botafogo Futebol Clube, vem, respeitosamente a V. Exa., oferecer denúncia contra a equipe do Volta Redonda, pelos motivos que passa a expor:

I – DOS FATOS

Conforme a Notícia de Infração apresentada Botafogo Futebol Clube (fls. 02/06), durante a partida contra o Volta Redonda, no Estádio Raulino de Oliveira, no dia 10 de setembro de 2023, pela Série C do Campeonato Brasileiro, a torcida da equipe mandante entoou cânticos xenofóbicos e homofóbicos na arquibancada.

Para melhor análise, transcreva-se o trecho da música, cujo link do vídeo está na Notícia de Infração (fls. 03):

"paraíba chupa pica, olha a mamada que ele tem, se você tomar cuidado, vai mamar você também. Paraíba ã, ã, ã."

É muito clara a intenção da torcida da equipe mandante em praticar ato discriminatório em razão da origem e de suposta opção sexual da equipe adversária.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



Cabe aqui um parêntese para diferenciar a acepção da palavra “paraíba”.

Há a forma como os torcedores do Botafogo Futebol Clube, naturais do Estado da Paraíba, se autodenominam (“os paraíbas”) e há a forma pejorativa, que foi a forma que os torcedores do Volta Redonda se dirigiram à equipe adversária.

Não é necessário explicar a conotação pejorativa que se dá ao termo “paraíba”, especialmente na região sudeste do país e o seu infeliz, mas constante, uso para ofender pessoas da região nordeste.

Por isso, deve-se observar o contexto em que foi utilizada a expressão e a intenção do interlocutor que, claramente, no caso concreto, buscou ofender a equipe adversária, com uma música que, além dos ataques xenofóbicos, ainda exteriorizam preconceito quanto à suposta opção sexual dos jogadores e torcedores da equipe adversária.

Desta forma, resta clara a infração cometida pela equipe do Volta Redonda, que deve ser duramente repreendida por esse e. STJD.

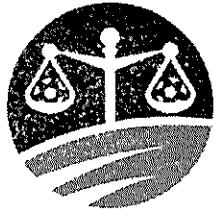
II – DA INFRAÇÃO

Assim, a equipe denunciada infringiu o disposto no art. 243-G, §2º, do CBJD.

III – DO PEDIDO

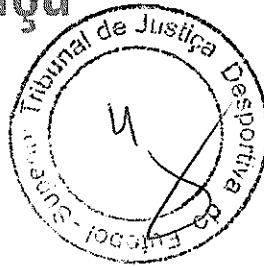
Pelo exposto, postula a Procuradoria da Justiça Desportiva pelo recebimento da presente denúncia e a consequente citação da equipe denunciada, caso recebida, para responder aos termos apresentados nesta denúncia, bem como pela produção dos meios de prova em direito admitidos, e, ao final, sua condenação na pena prevista no artigo do CBJD violado, conforme exposto acima.

P.Deferimento



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.



Thiago Gonzalez Queiroz

PROCURADOR DO STJD

FICHA DISCIPLINAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

CLUBE

Nome: VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE RJ

Inscrição CBF:

Clube:



Artigo	Decisão	Jogo	Sessão	Processo	CD
191 INCISO III DO CBJD	ABSOLVIDO	02/07/2023	15/08/2023	557/2023	2º CD
206 DO CBJD	MULTADO EM R\$1.000,00	21/05/2023	03/08/2023	339/2023	4º CD
191 DO CBJD	ABSOLVIDO	21/05/2023	03/08/2023	339/2023	4º CD
206 DO CBJD	ABSOLVIDO	27/04/2023	31/05/2023	153/2023	3º CD
206 DO CBJD	MULTADO EM R\$1.000,00	11/04/2023	16/05/2023	115/2023	2º CD
213 INCISO III DO CBJD	MULTADO EM R\$500,00	11/04/2023	16/05/2023	115/2023	2º CD
206 DO CBJD	MULTADO EM R\$1.000,00	31/07/2022	08/09/2022	2524/2022	4º CD
206 DO CBJD	MULTADO EM R\$600,00 REAIS.	15/05/2022	03/06/2022	195/2022	5º CD
213 INCISO I DO CBJD	MULTADO EM R\$ 1.000,00 E PERDA DE 01 MANDO DE CAMPO	19/08/2019	23/10/2019	335/2019	STJD
213 INCISO I DO CBJD	MULTADO EM R\$ 5.000,00 E PERDA DE 01 MANDO DE CAMPO	19/08/2019	26/09/2019	137/2019	4º CD
206 DO CBJD	ABSOLVIDO	25/08/2019	26/09/2019	148/2019	3º CD
213 INCISO I DO CBJD	MULTADO EM R\$1.500,00 REAIS.	04/08/2018	30/08/2018	124/2018	5º CD
206 DO CBJD	MULTADO EM R\$ 600,00	19/05/2018	18/06/2018	057/2018	1º CD
191 DO CBJD	MULTADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).	04/09/2017	22/09/2017	127/2017	4º CD
206 DO CBJD	MULTADO EM R\$1.000,00	10/06/2017	22/06/2017	053/2017	5º CD
206 DO CBJD	MULTADO EM R\$ 1.000,00.	15/02/2017	23/02/2017	012/2017	5º CD
206 DO CBJD	MULTADO EM R\$ 100,00	20/06/2016	06/07/2016	078/2016	3º CD
191 § 1º DO CBJD	APLICADO A PENA DE ADVERTÊNCIA, FACE A DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 206 DO CBJD.	20/08/2011	19/09/2011	081/2011	1º CD
214 DO CBJD	MANTIDA A DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR QUE O EXCLUIA ,MAIS A PERDA DE TRES PONTOS E MULTA DE R \$100,00,SENDO AINDA CONDENADO COM RELAÇÃO A PARTIDA DISPUTADA EM 26 DE AGOSTO DE 2010 CONTRA O BOTUCATU FUTEBOL CLUBE, A DESCONSIDERAÇÃO DOS PONTOS CONQUISTADOS NA PARTIDA,CONFORME O § 1º DO ART 214 DO CBJD.		01/10/2010	130/2010	STJD
214 DO CBJD	EXCLUÍDO DA COMPETIÇÃO E MULTADO EM R\$100,00.	26/08/2010	14/09/2010	065/2010	2º CD
206 DO CBJD	ABSOLVIDO	01/10/2009	21/10/2009	137/2009	3º CD
233 DO CBJD	MULTADO EM R\$ 1.000,00		29/08/2007	096/2007	3º CD
233 DO CBJD	ABSOLVIDO		10/08/2007	050/2007	4º CD
303 § 4º DO CBDF	MULTADO EM R\$ 105,00	12/10/2003	04/11/2003	251/2003	2º CD
303 DO CBDF	MULTADO EM R\$ 15,00	24/09/2003	14/10/2003	164/2003	2º CD
303 §§ 3º E 4º DO CBDF	MULTADO EM R\$ 90,00 MAIS 0,25% DE SUA PARTE NA RENDA DA PARTIDA	23/09/2003	14/10/2003	167/2003	2º CD

FICHA DISCIPLINAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

CLUBE

Nome: VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE RJ

Inscrição CBF:

Clube:



Artigo	Decisão	Jogo	Sessão	Processo	CD
303 § 4º DO CBDF	MULTADO EM R\$ 135,00	14/09/2002	01/10/2002	164/2002	2º CD
303 DO CBDF	MULTADO EM R\$ 105,00	28/10/2001	27/11/2001	215/2001	1º CD
303 § 4º DO CBDF	MULTADO EM R\$ 120,00	17/10/2001	15/11/2001	187/2001	2º CD
303 § 4º DO CBDF	MULTADO EM R\$ 105,00	30/09/2001	22/10/2001	158/2001	2º CD
303 § 3º DO CBDF	MULTADO EM R\$ 600,00 MAIS 2% DE SUA PARTE NA RENDA DA PARTIDA	02/09/2000	17/10/2000	437/2000	1º CD

Usuário: GABRIELA



CONCLUSÃO

Aos 27 de outubro de 2023 faço estes autos conclusos ao Auditor Presidente.

Secretario

1. Recebo a Denúncia
2. Nomeio Relator Dr. Vanderson Maçullo
Designo o dia 10/ 11/ 2023 para sessão de instrução e julgamento.
3. Proceda a Secretaria os autos de comunicação cabíveis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.



Presidente